



NOTA TÉCNICA Nº 005/2022 – GMSE / DSE

Versão 01.

A Intencionalidade da Atuação Técnica no Atendimento a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade.

1 Finalidade

O presente documento visa orientar, por meio de fundamentação legal e teórica, e estabelecer alinhamento conceitual e operacional às Unidades Socioeducativas quanto aos fluxos e processos de trabalho relativos à ***Atuação Técnica no Atendimento a Adolescentes em CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE.***

2 Fundamentação Legal

Preliminarmente, há que se ponderar que o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei do SINASE e, tampouco, a Resolução Nº 119/2006 do CONANDA, não estabelecem expressamente quais devem ser os objetivos da atuação técnica no Atendimento Socioeducativo. O que nos leva a buscar nos objetivos legais das Medidas Socioeducativas o parâmetro a subsidiar a intencionalidade da atuação técnica.

A Lei do SINASE estipula, no §2º do artigo 1º, que as Medidas Socioeducativas têm por objetivos:

I - A **responsabilização** do adolescente quanto às consequências lesivas do ato **infracional**, sempre que possível incentivando a sua **reparação**;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos – SDH
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES

II - A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - A desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Ante o apregoado, pode-se depreender que as ações socioeducativas devem guardar consonância com o objetivado pela legislação mencionada. Ou seja, no que se refere à Atuação Técnica especialmente, pode-se concluir que o Atendimento Técnico precisa ser dotado de intencionalidade, objetivando possibilitar que, no coletivo das ações, se alcancem os **OBJETIVOS DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**.

Isto posto, derivaremos os 03 (três) Objetivos da Medida Socioeducativa estipulados pela Lei do SINASE vinculando-os à Atuação Técnica.

3 A Atuação Técnica no Atendimento Socioeducativo frente aos Objetivos da Medida Socioeducativa.

3.1 A Responsabilização do(a) Adolescente

Quanto ao Objetivo da “RESPONSABILIZAÇÃO do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação”, inicialmente consideramos a etimologia do termo, conforme descreve o dicionário on-line de sinônimos (disponível em <https://www.sinonimos.com.br/responsabilizacao>):

“Ato de se comprometer: comprometimento, dever, responsabilidade, empenho, compromisso, engajamento, entrega, implicação, participação, empenhamento, envolvimento”.

Logo, temos que a responsabilização implica no engajamento do adolescente na compreensão quanto às consequências nocivas do ato infracional, sejam aquelas geradas à vítima, à



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos – SDH
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES

sociedade, bem como a si mesmo. Ou seja, a responsabilização trata do reconhecimento genuíno por parte do adolescente de que o ato infracional causou danos em terceiros, em si mesmo, em sua família, no meio social em que vive.

Esta responsabilização poderá se dar por meio de ações técnicas especializadas, traduzidas em atendimentos técnicos que se configurem momentos intencionais e estruturados com objetivo de refletir, pensar e analisar junto ao jovem aspectos relativos a sua subjetividade, sua trajetória de vida na qual se circunscreve o ato infracional, bem como no desenvolvimento de capacidades e aptidões que lhe permitam alterar sua realidade de vida, sua forma de sentir e agir, na qual se pretende o rompimento com o ciclo de violência presente em sua história de vida.

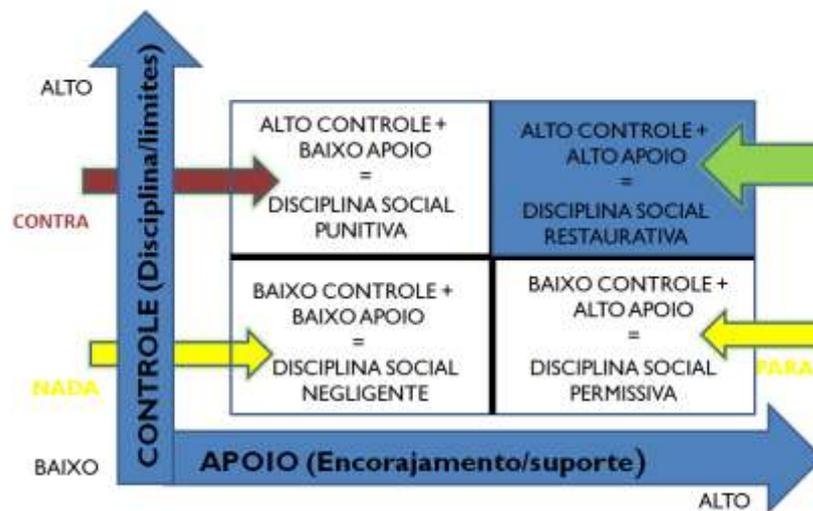
Ou seja, estes atendimentos técnicos precisam estar peçados de intencionalidade com vistas a promover as reflexões necessárias, auxiliando o jovem a tornar-se autor e protagonista de sua história e de seu projeto de vida. Isto porque a responsabilização implica em um ato intencional, ativo e protagônico do sujeito, uma vez que perpassa a elaboração consciente das consequências de seus atos, assumindo um caráter simbólico e subjetivo. *É neste sentido que entendemos que a responsabilização sobre um ato infracional cometido está intimamente relacionada ao cunho restaurativo da Medida Socioeducativa.*

As Práticas Restaurativas buscam levar os sujeitos a construírem autonomia na transformação dos conflitos, sendo a resolução consensual dos conflitos por meio do diálogo valorizada enquanto mecanismo privilegiado na transformação dessas relações, como apontam alguns autores, entre eles McCold & Wachtel, 2003 e Boyes-Watson & Prannis, 2011. A abordagem restaurativa, portanto, enquanto confronta e desaprova, ou seja, enquanto responsabiliza, proporciona que o transgressor repare os danos causados (McCold & Wachtel, 2003). O que possibilita a reconexão entre os envolvidos, fortalecendo as relações e os laços, cimentando uma sociedade mais inclusiva, mais empática, mais pacificadora, mais auto responsabilizadora (IFFar, 2020).

A Justiça Restaurativa pressupõe, portanto, que um sistema social restaurativo estaria estruturado a partir da combinação de forças de “controle” e de “apoio”, as quais podem ser ilustradas por meio da estrutura conceitual da **“JANELA DE DISCIPLINA SOCIAL”**. Trata-se de quatro abordagens à regulamentação do comportamento: punitiva, permissiva, negligente e restaurativa (IFFar, 2020). Como podemos visualizar na figura representativa abaixo:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos – SDH
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES



No eixo vertical, temos o controle, que pode ser alto ou baixo, e que diz respeito à disciplina e imposição de limites os quais são necessários aos indivíduos em qualquer meio social. E no eixo horizontal, temos o apoio, que pode ser alto ou baixo, e que diz respeito ao encorajamento, ao suporte de que todos os indivíduos necessitam em sua formação. (IFFar, 2020).

Assim, na perspectiva da Janela de Disciplina Social, um sistema social com baixo apoio e baixo controle, estará inserido numa janela NEGLIGENTE. Um sistema social com baixo apoio e alto controle estará configurado como PUNITIVO. Um sistema social com alto apoio e baixo controle figurará como PERMISSIVO. E um sistema social com alto apoio e alto controle tenderá a ser mais RESTAURATIVO (IFFar, 2020).

Portanto, transpondo a Janela de Disciplina Social para a realidade do Sistema Socioeducativo, quando há baixa imposição disciplinar, poucas regras instituídas, e nenhuma ação de suporte, temos uma ambiência negligente. Quando há muito disciplinamento, muitas regras e nenhum suporte, estamos sendo eminentemente punitivistas. E se houver muito apoio, por exemplo, quando justificamos as condutas inadequadas dos adolescentes, sem lhe impor limites claros, estamos atuando de modo permissivo. Mas, quando impomos limites que façam sentido, mas também oferecemos ações de encorajamento e fortalecimento desse sujeito, estamos adotando modelos de funcionamento mais restaurativo.

Ainda que possamos fluir entre os distintos sistemas de disciplina social no âmbito socioeducativo, entendemos que **uma Disciplina Social Restaurativa deve ser permanentemente sustentada pelo IASES, por meio de diversas ações socioeducativas, dentre elas, a Atuação**



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos – SDH
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES

Técnica. Na Disciplina Social Restaurativa incentivamos a responsabilização do indivíduo de maneira protagônica, ou seja, frente aos próprios comportamentos e a sua vida, promovendo o pensamento crítico e o desenvolvimento de novas habilidades relacionais que lhe permitam construir relacionamentos respeitosos e uma nova forma de estar no mundo.

Ou seja, para que alcancemos uma Disciplina Social Restaurativa no Atendimento Socioeducativo, sobretudo no que tange a responsabilização do adolescente autor de ato infracional, entendemos que a atuação técnica deve focar-se na construção da autonomia desse sujeito e na sua elaboração consciente acerca de seu ser e estar no mundo enquanto ser social, na relação com os outros.

Assim, em nossa compreensão, **a atuação técnica com vistas à construção de autonomia deve**, por meio de instrumentos e técnicas, **promover diálogos reflexivos junto aos sujeitos que lhe permitam sair de um estado de ANOMIA / HETERONOMIA até alcançar um estado de AUTONOMIA.** Isto porque acreditamos que o estado de autonomia moral, conforme depreendemos dos estudos de Kohlberg e Piaget a serem apresentados a seguir, deve ser o foco máximo da reintegração social, momento no qual o jovem se sente apto e em condições de ser reinserido em sua comunidade, podendo viver de maneira lícita sem a interferência penal do Estado.

A respeito do Desenvolvimento Moral, a compreensão do conceito de autonomia, faz-se fundamental. Para autores como Lawrence Kohlberg e Piaget, o desenvolvimento se dá em níveis, que vão de um estado de total desconhecimento das regras e normas impostas/vividas para um estado em que as regras e as normas da sociedade são consideradas como um pacto, um acordo que pode ser alterado, se negociado e consensuado por todos, a chamada autonomia. (FERREIRA, 2018; REGO 2003)

Jean Piaget, biólogo e psicólogo suíço, assinala que o Desenvolvimento Moral pode ser dividido em 03 etapas: Anomia, Heteronomia e Autonomia. (FERREIRA, 2018; REGO 2003)

Piaget aponta que há diferenças entre conhecer as regras e desejar cumpri-las, pois, para desejá-las é preciso compreender o porquê das regras impostas. De modo sucinto, Piaget dividiu os Estágios do Desenvolvimento Moral em 3 etapas. A primeira etapa em que o sujeito não possui conhecimento das regras, pois sua vivência é puramente motora. Ou seja, o estágio da anomia. No segundo estágio Piaget acredita que a regra é considerada intangível e sagrada, de origem adulta e de



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos – SDH
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES

essência eterna, sendo toda modificação já considerada uma transgressão, sendo este o estágio da Heteronomia. (REGO, 2003)

No terceiro estágio, a regra é “considerada como uma lei imposta pelo consentimento mútuo, cujo respeito é obrigatório, se deseja ser leal, permitindo-se, todavia, transformá-la à vontade, desde que haja consenso geral” (Piaget, 1994: 34).

Resumindo, Piaget acreditava que evoluímos em nossa compreensão moral de um estágio de ignorar regras, até alcançar à autonomia, passando necessariamente por uma fase heterônoma. Assim, para Piaget, a autonomia se refere a compreensão das regras e sua aceitação a partir do entendimento de suas funções e objetivos. Desta forma, a proposta piagetiana nos auxilia a compreender que autonomia se refere a capacidade de adesão, reflexão e compreensão sobre as regras, demonstrando que a compreensão sobre o sentido das regras permite ao sujeito cumpri-las mais adequadamente, possibilitando o seu questionamento e a modificação a partir da construção de novos acordos e consensos. (REGO, 2003)

Além de Piaget, temos Lawrence Kohlberg que estabeleceu 6 estágios de Desenvolvimento Moral. O **1º Estágio** é o Estágio da “Obediência e Punição”, no qual o comportamento é orientado para evitar a punição e são as consequências das ações que determinam o que é certo e errado (FERREIRA, 2018). Transpondo para o contexto socioeducativo, seriam as situações em que o adolescente cumpre uma regra não por compreender o seu sentido, mas para evitar ser sancionado.

O **2º Estágio** é o Estágio do “Hedonismo Instrumental Relativista”, onde o raciocínio moral é egocêntrico e o indivíduo segue as normas pensando em interesses próprios, em obter benefícios (FERREIRA, 2018). No contexto socioeducativo, seriam as situações em que o adolescente cumpre as regras não por compreender o seu sentido, mas para obter ganhos, por exemplo, para não “perder a quadra no sábado”.

No **3º Estágio**, das “Relações Interpessoais”, seria quando o sujeito entende ser correto aquilo que é pautado nas convenções e regras sociais determinadas por pessoas de autoridade, sendo que o que importa é “ser o bom menino/boa menina” para corresponder às expectativas morais dos outros (BATAGLIA, MORAIS & LEPRE, 2010). Por exemplo, nos casos em que os adolescentes cumprem as regras porque os técnicos socioeducativos esperam isso dele.

No **4º Estágio**, da “Orientação para a Lei e Ordem”, seria aquele no qual a autoridade mantém a moralidade. Assim, a manutenção da ordem social, o cumprimento das regras são impostas pelas



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos – SDH
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES

normas e leis que orientam a moralidade (BATAGLIA, MORAIS & LEPRE, 2010). Por exemplo, quando os adolescentes cumprem as regras na Unidade Socioeducativa em razão do Relatório Avaliativo que será encaminhado ao juiz responsável por sua liberação.

O **5º Estágio** é o estágio do “Contrato Social”, onde o indivíduo determina o certo e o errado, com base em parâmetros sociais democraticamente pré-estabelecidos. As leis são consideradas como contratos sociais em vez de um mandamento rígido (BATAGLIA, MORAIS & LEPRE, 2010). No contexto socioeducativo, seriam as situações em que os adolescentes já compreendem a importância do respeito às regras pactuadas e grupo para uma convivência satisfatória. Esse estágio pode ser verificado, por exemplo, quando os adolescentes solicitam Assembleias com a gestão para realizarem Acordos de Convivência.

E o **6º Estágio** para Kohlberg seria o estágio dos “Princípios Éticos Universais”, no qual os indivíduos transcenderiam normas sociais, regras e leis para buscar princípios de igualdade e dignidade, com uma ética válida para todos. Segundo Kohlberg, poucas pessoas atingem esse estágio (FERREIRA, 2018).

Em resumo, segundo os autores citados, necessariamente entre a anomia e a autonomia, passamos por um estado de heteronomia, no qual acreditamos que as regras e normas são de propriedade dos adultos, quais sejam autoridades, pais, professores, amigos mais velhos, e que nenhuma alteração é admitida, sendo impositivo e arbitrário seu cumprimento. Apenas posteriormente, e mediante uma graduação, alcançamos uma autonomia moral que se reflete em comportamentos sociais desejáveis.

Portanto, entendemos que **competem às Equipes Técnicas fomentarem espaços de escuta e reflexão junto aos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas com vistas à promoção da autonomia moral, desenvolvendo nestes sujeitos a capacidade de AUTO RESPONSABILIZAÇÃO**, pois dessa forma ele será capaz de transpor todos os aprendizados e ganhos obtidos para as áreas e contextos de sua vida, alicerçando a construção de um projeto de vida intrinsecamente desejado.

No que diz respeito à abordagem na promoção de auto responsabilização, entendemos que a atuação técnica precisa transcender de um paradigma da culpa, da punição e de uma responsabilidade passiva para um paradigma da restauratividade, da autoresponsabilização e de uma responsabilidade ativa. Ou seja, transcender de um paradigma retributivo tradicional para um paradigma restaurativo transformativo. Pois, se o paradigma punitivo parte dos pressupostos da heteronomia, da coerção, da



alienação, da passividade, da exclusão e do isolamento; o paradigma restaurativo parte dos pressupostos da autonomia, da coesão, da (re)integração, da proatividade, da inclusão e da ampla reparação. (MORATELLI, 2020)

Ante todo o exposto, cabe enaltecer a primazia da abordagem restaurativa no bojo dos Objetivos da Medida Socioeducativa, sobretudo, no que diz respeito ao Objetivo da **RESPONSABILIZAÇÃO** do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação, vez que *fomentar a responsabilização significa transcender uma moral de coação buscando uma moral de cooperação que promova um estágio tal de autonomia social que é capaz de produzir no sujeito a autoresponsabilização em suas condutas sociais, assumindo a responsabilidade por seus próprios erros e o fazendo projetar novos modos de estar no mundo, a restauração de relações e a reparação de potenciais danos causados.*

E de que modo a atuação técnica pode contribuir para a promoção de autoresponsabilização junto ao adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa?

Entendemos que há uma gama ampla de ferramentas e instrumentais técnicos que podem auxiliar o sujeito a desenvolverem a autoresponsabilização. Dentre elas, citamos, sem pretensão de esgotamento, aquelas relacionadas à promoção de autoconhecimento e empatia, bem como os diálogos direcionados com determinadas intencionalidades em fazer o sujeito reconhecer as consequências graves de seus comportamentos.

A atuação técnica planejada e organizada ao longo da medida socioeducativa, de forma intencional poderá se utilizar de diversos instrumentos, já orientados nos referenciais institucionais, como o Programa Institucional de Atendimento visando alcançar o objetivo de promover reflexões suficientemente potentes capazes de auxiliarem o alcance do objetivo de Responsabilização.

Assim, instrumentos como Genograma, Ecomapa, Montanha Russa, Linha da Vida, FOFA, entre outros, atuam como auxiliares desse processo, uma vez que podem ser utilizados com a intencionalidade de favorecerem o autoconhecimento, a compreensão da história de vida e a tomada de consciência acerca dos motivos que ensejaram o sujeito em sua aproximação com as práticas infracionais.



A utilização e escolha de cada um dos instrumentos, deve estar alicerçada nos objetivos que se busca alcançar em cada momento socioeducativo. Ressaltamos que seu uso e aplicação deve priorizar a ação protagônica de cada adolescente e ser conduzida no sentido de que favoreça a construção de sua autonomia e liberdade.

Aqui cabe citar ainda as práticas circulares e as práticas restaurativas, que podem ser adotadas enquanto método auxiliar no autoconhecimento, no desenvolvimento de habilidades socioemocionais e na resolução de conflitos. (BOYES-WATSON, 2011)

Por fim, há que se fazer um adendo quanto à estipulação do SINASE quando cita a possibilidade de “*incentivar a reparação*” ao tratar do objetivo da responsabilização enquanto um dos Objetivos das Medidas Socioeducativas:

I - A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

Pois, em se tratando de jovens, já em cumprimento da medida socioeducativa de internação, por vezes a reparação de dano, será feita de modo simbólico e subjetivo, pois não será possível uma reparação direta e material. No entanto, há que se considerar os efeitos favoráveis ao desenvolvimento do jovem de tal processo de reflexão, engajamento e compromisso consigo, sua família e sua comunidade.

3.2 A Integração Social

Quanto ao Objetivo da “INTEGRAÇÃO SOCIAL do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento”, entendemos que, para que se efetive o pleno desenvolvimento dos jovens, são necessárias ações de integração social na efetivação dos direitos e acesso a políticas públicas de saúde, educação, esporte, cultura, lazer e profissionalização.

Sobre este aspecto a Resolução N° 119/2006 do Conanda, dispõe que:

“O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos – SDH
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES

e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. Ele deve desenvolver a capacidade de tomar decisões fundamentadas, com critérios para avaliar situações relacionadas ao interesse próprio e ao bem-comum, aprendendo com a experiência acumulada individual e social, potencializando sua competência pessoal, relacional, cognitiva e produtiva”.

Assim, no contexto socioeducativo a integração social deve configurar-se como meio privilegiado, como caminho para que se alcance a responsabilização, e por vezes a reparação do dano.

O fazer técnico, intencional, deve possibilitar que o socioeducando experimente no contexto diário da Unidade Socioeducativa atividades que favoreçam o desenvolvimento pleno de todas as suas potencialidades e capacidades.

Desta forma, cabe destacar que todas as atividades que integram a jornada socioeducativa, vinculadas à educação escolar, à educação profissionalizante, ao esporte, à cultura, ao lazer, além de outras que objetivem a garantia de direitos, visa ser um mecanismo auxiliar no desenvolvimento de competências emocionais, cognitivas, relacionais e produtivas de todos os jovens em cumprimento de medida socioeducativa. **Estas ações precisam ser intencionalmente planejadas e previstas de modo a contribuírem com a formação integral do jovem.**

Assim, pensando numa lógica vinculada à Janela da Disciplina Social Restaurativa, conforme visualizamos anteriormente, todas as atividades vinculadas a garantia de direitos podem se configurar como medidas de apoio ao jovem no alcance das metas previstas em seu PIA, auxiliando o mesmo no cumprimento da medida socioeducativa por meio do seu pleno desenvolvimento. Por outro lado, devemos atentar que estas medidas de apoio devem estar sempre em equilíbrio às medidas de controle, aquelas que visam garantir a disciplina e a ordem. (MORATELLI, 2020)

Ainda em outro giro, conforme nossa análise, algumas medidas de integração social, também podem, a depender da intencionalidade e do objetivo específico vinculado à trajetória do socioeducando, figurar em seu PIA, como uma medida de controle, tornando-se assim, de cumprimento obrigatório.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos – SDH
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES

Neste ponto, podemos exemplificar com o encaminhamento ao CAPS, para algum jovem esta pode ser uma medida de apoio, suporte e encorajamento, que vise cuidados em saúde mental, ou prevenção e tratamento ao abuso de drogas. Porém, para outro jovem, pode vincular-se diretamente a sua trajetória infracional e figurar como medida de controle, no sentido da obrigatoriedade do seu cumprimento e na reparação simbólica que tal atividade poderá efetivar.

E de que modo a atuação técnica pode contribuir para a promoção de integração social junto ao adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa?

A atuação técnica deve destacar-se pelo planejamento e oferta de atividades que estejam alicerçadas nos objetivos a serem alcançados em cada uma das etapas da Medida Socioeducativa. Devemos estar sempre atentos para que todas as atividades da jornada socioeducativa sejam intencionalmente planejadas e condizentes com os objetivos que se busca alcançar com cada socioeducando, evitando assim que a jornada socioeducativa, mesmo que intensa, se torne vazia de sentido.

Assim, a construção, elaboração e previsão de atividades no PIA devem ser precedidas de Estudo de Caso, a fim de que cada atividade coadune com os objetivos específicos do Plano Individual de cada adolescente.

Desta forma, cada inserção dos jovens, seja em atividades internas ou externas, deve estar dotada de intencionalidade e não se esgotar como um fim em si mesmo. Compete à Equipe Técnica Multiprofissional auxiliar o jovem no aprofundamento não apenas do cumprimento das tarefas em si, mas sobretudo na sua **reflexão e na transposição dos sentidos simbólicos do aprendizado, para outros contextos de sua vida.**

Podemos exemplificar citando o futebol, não é apenas sobre jogar bola, mas também sobre cumprir regras predeterminadas, resolver conflitos imediatos e promover bem-estar sem o uso de drogas, por exemplo. Neste aspecto, compete à Equipe Técnica Multiprofissional auxiliar o jovem para que alcance tais reflexões.

De igual modo, algumas atividades de integração social, possuem na medida socioeducativa caráter obrigatório, como a frequência a escolarização e/ou profissionalização, que demandarão uma



compreensão ampliada e um trabalho mais intencional junto ao socioeducando da pertinência e do desejo de que tais atividades componham sua vida posterior, egressa à medida socioeducativa.

Por fim, as ações técnicas devem estar baseadas no processo de ação/reflexão/ação, no qual as atividades e fazeres sejam planejados, executados e avaliados quanto ao alcance dos objetivos que foram previstos possibilitando as alterações necessárias.

3.3 Da Desaprovação da Conduta Infracional

Quanto ao Objetivo da “**DESAPROVAÇÃO DA CONDUTA INFRACIONAL**, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei”, entendemos que este objetivo se alcança na própria aplicação da sentença, enquanto dispositivo legal que visa interromper a trajetória infracional, ou seja, no caráter impositivo da aplicação da medida socioeducativa.

Assim, o caráter da execução, e de todo o fazer técnico, deverá ser eminentemente pedagógico, educativo, terapêutico e emancipatório, resguardando o efeito coercitivo à própria privação da liberdade, como único direito restringido do sujeito a quem se atribui a autoria de um ato infracional. (RESOLUÇÃO CONANDA Nº 119, 2006)

Estamos alicerçados na compreensão de que a desaprovação da conduta infracional, se refere a um ato jurídico, que se dá na aplicação da medida, como forma privilegiada de interrupção da conduta infracional, ou seja, se refere à sentença. Trata-se da resposta do Estado frente à transgressão, ou seja, na imposição coercitiva da ação do Estado que recai sobre aqueles sujeitos que transgridem alguma lei.

Por outro lado, podemos também ampliar nossa compreensão de modo que compreendamos que a desaprovação, enquanto conteúdo socioeducativo e fazer pedagógico acontece cotidianamente ao longo do processo de reflexão junto ao jovem e na construção de sua autonomia.

No entanto, aqui cabe a ressalva de que não se perca o caráter pedagógico, educativo e emancipatório da Medida Socioeducativa, ressaltando que a mesma, conforme Resolução CONANDA Nº 113/2006 se insere no Eixo de Promoção e Garantia de Direitos. Assim, cabendo à Equipe Técnica a busca constante no sentido de auxiliar o jovem na construção de sua autonomia.



4 Considerações Finais

Para que a Medida Socioeducativa atinja os objetivos previstos é fundamental a nossa atenção aos três pilares: Responsabilização, Educação e Proteção Integral.

A responsabilização atua na construção da reflexão, no desenvolvimento da autonomia e na compreensão das consequências lesivas acarretadas pelo ato infracional.

A educação atua no desenvolvimento do aprendizado, na dimensão ético-pedagógica que possibilita a execução de ações que viabilizam a constituição de cidadãos autônomos e solidários, capazes de relacionarem-se bem consigo, com a família e com a comunidade. (RESOLUÇÃO 119/2006 CONANDA)

Por fim, a perspectiva da proteção integral nos orienta que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, todos os direitos dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (ECRIAD, 1990)

5 Referências

BATAGLIA, P. U. R, MORAIS, A. de e LEPRE, R. M. A teoria de Kohlberg sobre o desenvolvimento do raciocínio moral e os instrumentos de avaliação de juízo e competência moral em uso no Brasil. Estudos de Psicologia (Natal) [online]. 2010, v. 15, n. 1 [Acessado 24 Agosto 2022] , pp. 25-32. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1413-294X2010000100004>>. Epub 13 Set 2010. ISSN 1678-4669. <https://doi.org/10.1590/S1413-294X2010000100004>.

BOYES-WATSON, C. No coração da esperança: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis / Carolyn Boyes-Watson, Kay Pranis ; tradução : Fátima De Bastiani. – [Porto Alegre : Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas], c2011. 280 p.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos – SDH
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Brasília: Senado Federal, 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

BRASIL. Lei do SINASE. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Brasília: Senado Federal, 2012.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo - SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006. Disponível em:

<https://www.funac.ma.gov.br/files/2012/08/SINASE.pdf?x56848>

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução CONANDA Nº 113/2006. Parâmetros do SDGD.

Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Resolução N.º 119/2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/resolucao_119_conanda_sinase.pdf

IFFar, 2020. Guia de Práticas Restaurativas e Mediação de Conflitos. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha. Santa Maria, Rio Grande do Sul, 2020. Disponível em:

www.iffarroupilha.edu.br.

FERREIRA, C. 2018. A Teoria do Desenvolvimento Moral de Lawrence Kohlberg. In: Blog Spicólogos.com. Disponível em:

<https://spicologos.com/2018/09/11/a-teoria-do-desenvolvimento-moral-de-lawrence-kohlberg/>



**Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Direitos Humanos – SDH
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES**

MORATELLI, P. slides não publicados, referentes a aulas ministradas durante o curso de Prevenção, Mediação e Transformação de Conflitos (120h); Ministrado pela Diálogos Transformativos, 2020.

REGO, S. Teoria do Desenvolvimento Moral de Jean Piaget e Lawrence Kohlberg. In: A formação ética dos médicos: saindo da adolescência com a vida (dos outros) nas mãos [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003, pp. 75-102. ISBN 978-85-7541-324-1.

Responsáveis pela Elaboração:

Sílvia Neitzel Ferreira – Psicóloga Socioeducativa GMSE

Thais Barbosa Medeiros – Gerente GMSE

Aprovação:

Fabiana da Silva Araújo Malheiros – Diretora Socioeducativa

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SILVIA NEITZEL FERREIRA
PSICOLOGO SOCIOEDUCATIVO
GMSE - IASES - GOVES
assinado em 31/08/2022 17:41:23 -03:00

THAIS BARBOSA MEDEIROS
GERENTE
GMSE - IASES - GOVES
assinado em 31/08/2022 17:43:59 -03:00

FABIANA DA SILVA ARAUJO MALHEIROS
DIRETOR SOCIOEDUCATIVO
DSE - IASES - GOVES
assinado em 01/09/2022 13:56:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/09/2022 13:56:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SILVIA NEITZEL FERREIRA (PSICOLOGO SOCIOEDUCATIVO - GMSE - IASES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-48X03Z>